



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATO Nº 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2022
PREGÃO Nº 001/2022

Termo de Contrato Administrativo para o fornecimento de gasolina comum, celebrado entre a Câmara Municipal de Mantena e a empresa Auto Posto Terra Boa Ltda, mediante as cláusulas que aceitam e reciprocamente outorgam:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Adriano Firmino, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF: 026.705.686-96 e RG: MG-7.773.416, residente e domiciliado Av. Antônio Firmino, nº. 428 CX 02 – Vila Nova, na cidade de Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Auto Posto Terra Boa Ltda., inscrita no CNPJ 14.832.915/0001-78, com sede a Rua São Francisco, nº 322, centro nessa cidade, neste ato representada por Klynger Machado de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 002.316.106-02 e RG nº. 8134862 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Licitatório nº. 01/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é o fornecimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mantena, de forma parcelada e a critério da Contratante, tudo conforme o Edital de Pregão Presencial Nº 001/2022 e a proposta do CONTRATADO, constante do Processo Licitatório Nº 001/2022, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente produtos de boa qualidade, e ainda, acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer desde que não altere o preço final do contrato.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2022, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA ENTREGA: A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto, objeto do presente contrato, os seguintes valores: R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por litro, totalizando o valor de R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais), constantes da proposta comercial, que será pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.

4.1 Para o fornecimento a empresa vencedora, deverá manter no município local adequado para o abastecimento dos veículos, sendo entendido como local adequado aquele que atenda a todas as regras da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Contratante, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES: Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mantena pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

6.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso

6.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

6.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Geral da Câmara e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo CONTRATANTE, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se o CONTRATANTE, ampla fiscalização da execução do contrato, com acompanhamento regular do mesmo, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à contratada do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.003.33903000000 (F18)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, por um prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de CONTRATO, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE – Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço serão irremovíveis durante o primeiro semestre, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Legislativo Municipal e dentro das condições do artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Mantena - MG, 14 de fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
RICARDO ADRIANO FIRMINO
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**AUTO POSTO TERRA BOA LTDA
KLYNGER MACHADO DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME: Saulo de Souza
CPF: 034.476.436-37**

**NOME: Sirlandra Miranda Marins
CPF: 057.512.046-03**



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2022

PARTES: Câmara Municipal de Mantena X AUTO POSTO TERRA BOA LTDA.

Objeto do Contrato: Fornecimento de aproximadamente, 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mantena/MG, de forma parcelada e a critério da Contratante.

Data do Contrato: 14/02/2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.003.33903000000 (F18)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

GOERING AZEREDO GONÇALVES
Presidente da CPL